

relatório de avaliação.

III. Após a decisão proferida, o processo será encaminhado ao auditor fiscal responsável pela avaliação para, se for o caso, implantar os valores decididos.

IV. A ciência ao contribuinte será dada somente após a implantação dos valores decididos, mediante fornecimento de cópia da decisão proferida.

Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapuava, 19 de março de 2019.

JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ
Delegado

23021/2019

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 14558 DE 21/03/2019

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 12365 DE 04/06/2009 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE ROBERTO MARIM, R.G. 15955759, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/6/2009 A 29/8/2009 1/5/1990 A 30/4/1995

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 14559 DE 21/03/2019

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 12798 DE 04/05/2011 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE ROBERTO MARIM, R.G. 15955759, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

2/5/2011 A 30/7/2011 1/5/1995 A 30/4/2000

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 14560 DE 21/03/2019

ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA N. 13092 DE 13/07/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JOSE ROBERTO MARIM, R.G. 15955759, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

2/7/2012 A 29/9/2012 1/5/2000 A 30/4/2005

23763/2019

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 060, DE 19 de março DE 2019

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como na Instrução Normativa DPG nº 001/2014;

CONSIDERANDO a Resolução DPG 212/2018, que instituiu a Comissão de Procedimento Administrativo Específico;

CONSIDERANDO o memorando de 12/03/2019, oriundo da Comissão Especial;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Específico no Procedimento nº 13.485.612-2, por 90 (noventa) dias, conforme previsão do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 212/2018.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

23751/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 064, DE 21 DE MARÇO DE 2019

*Nomeia aprovados no III Concurso
para a Carreira de Defensor Público*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 18 da Lei Complementar nº

136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.396.647-8, que trata da nomeação dos aprovados no III Concurso Público para a Carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar Estadual nº 212/2018, a partir da qual o ato de nomeação para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná de categoria inicial passa a ser de competência privativa do Defensor Público-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o estudo de impacto para o preenchimento de vaga, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 15.602.682-4, vaga esta ainda não preenchida em razão da renúncia à ordem de classificação realizada nos autos nº 15.645.618-7 pelo candidato Rafael Miranda Santos nomeado pela Resolução DPG nº 047/2019;

CONSIDERANDO a desclassificação do candidato Danilo Keiti Goto, conforme contido no Protocolo nº 15.557.886-5;

CONSIDERANDO, portanto, a atualização da lista de classificação;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, segundo a ordem de classificação, e dentro do número de vagas, 01 (um/a) candidato/a aprovado/a e apto/a em todas as etapas do III Concurso para a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná